



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 549/91

Dispõe sobre o plano de cargos, funções gratificadas e retribuições pecuniárias da Prefeitura Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o plano de cargos, funções gratificadas e retribuições pecuniárias do pessoal da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Parágrafo Único - Ao plano a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;

111
DAS

+ 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;

ADI

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assistência Intermediária, Símbolo DAI.

DAI

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA:

a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, código TNS;

b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, código STO;

c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, código SNF;

d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, código ADM;

e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, código SAX;

f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, código MAG;

g. Grupo ocupacional 10 - Serviços de Saúde, código SS.

Art. 3º - Os quantitativos do Quadro Permanente criado no artigo precedente, são os constantes do Anexo I, Tabelas de 1 a 10.

SEÇÃO II
DA CONCEITUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Para os efeitos do presente plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO: unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho do Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio Quadro, nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfetos os requisitos legais e regulamentares.

IV - ENQUADRAMENTO: é a passagem do Quadro atual para o novo Quadro, instituído por esta Lei, observado o seguinte:

- a. colocação do cargo com seu ocupante para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS - os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

Parágrafo Único - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 5º - Os Cargos Isolados de Provisão em Comissão constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio Técnico-Administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição pecuniária dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 - é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os valores das funções gratificadas - Grupo ocupacional 3 - são as constantes da tabela 3 do anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são as constantes da tabela 4 do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - As retribuições mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da tabela 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 11 - O pessoal da Prefeitura Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cipal de Naviraí constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no novo quadro em estrita observância ao princípio de isonomia.

Art. 12 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

Parágrafo único - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 14 - O regime jurídico dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis que, no interesse da administração, devam permanecer no Quadro e os servidores estáveis, terão a consequente baixa anotada em suas carteiras profissionais, não implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - No registro a ser procedido na carteira profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - O Executivo Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos servidores referidos neste artigo.

§ 3º - Fica criado o QUADRO ESPECIAL, para atender ao disposto neste artigo.

§ 4º - Os servidores não estáveis que não lograrem aprovação no CONCURSO PÚBLICO, terão seus contratos rescindidos na forma da legislação pertinente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação dos resultados do concurso.

§ 5º - Os cargo do QUADRO ESPECIAL, a medida que forem ocorrendo as respectivas vagas, serão considerados extintos.

§ 6º - O Executivo Municipal editará decreto identificando os servidores que comporão o QUADRO ESPECIAL por categoria funcional e escala de referência.

§ 7º - Os ocupantes dos cargos em comissão, os funcionários efetivos, os inativos e pensionistas comporão o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - Aos servidores do QUADRO ESPECIAL serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo único - Os servidores referidos neste artigo, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estes não se destinarem expressamente, a servidores efetivos com estabilidade.

Art. 17 - Os servidores estáveis por força de dispositivo constitucional, terão o seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso interno para fins de efetivação, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18 - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior será concurso interno e de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

Parágrafo único - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

Art. 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores.

Art. 20 - Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovados, serão dispensados na forma do § 4º do artigo 15 desta Lei.

Art. 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e a progressão funcionais.

Art. 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da Prefeitura incumbida da administração de recursos humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

Art. 23 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito municipal.

Parágrafo único - As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

Art. 24 - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comiss



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

são, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 25 - As tabelas e quadros constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 26 - Fica concedida, a critério do Chefe do Executivo Municipal, gratificação de representação de gabinete, aos servidores referidos no artigo 2º, I desta lei, até o percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base.

Art. 27 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de dezembro de 1.991.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 043/91
Autor: Executivo Municipal.

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul



TADELA I - CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
DAS-1	Secretario Municipal	Nível Superior Completo ou Capacidade pública notória	05	40 hs
DAS-1	Assessor Especial	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	03	40 hs
DAS-2	Assessor Jurídico	Nível Superior Completo em Ciências Jurídicas	03 = 5	40 hs
DAS-2	Assessor para Assuntos Defesa Civil	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
DAS-2	Assessor para Assuntos Comunitários	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
DAS-2	Assessor de Planejamento e Informática	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	01	40 hs
DAS-2	Assessor de Desenvolvimento Urbano	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
DAS-2	Assessor de Desenvolvimento Econômico	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
DAS-2	Diretor de Departamento	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	19	40 hs

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI
 A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
ADI-1	Secretária de Gabinete	2º grau completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
DI-1	Supervisor de Gabinete	2º grau completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
ADI-2	Assessor de Divulgação	2º grau completo ou capacidade pública notória	02	40 hs
ADI-3	Assistente de Gabinete	1º grau completo ou capacidade pública notória	24	40 hs
ADI-3	Motorista de Gabinete	Alfabetizado ou capacidade pública notória	02	40 hs
ADI-3	Assistente para Assuntos Comunitários	1º grau completo ou capacidade pública notória	20	40 hs
ADI-4	Assistente para Assuntos da Defesa Civil	Alfabetizado ou capacidade pública notória	20	40 hs
ADI-4	Assistente para Assuntos Desportivos e Culturais	Alfabetizado ou capacidade pública notória	20	40 hs
ADI-5	Assistente para Assuntos Rurais	Alfabetizado ou capacidade pública notória	25	40 hs
ADI-5	Agente de Segurança	Alfabetizado ou capacidade pública notória	03	40 hs

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

A N E X O I

SÍMBOLO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
DAI-1	Diretor Clínico Hospital	Nível Superior Completo ou Capacidade pública notória	01	44 hs
DAI-2	Supervisor Administrativo	2º grau completo ou capacidade pública notória	02	44 hs
DAI-2	Supervisor Financeiro	2º grau completo ou capacidade pública notória	02	44 hs
DAI-3	Diretor de Unidade Escolar	Habilitação exigida no Estatuto do Magistério	03	44 hs
DAI-4	Diretor Adjunto de Unidade Escolar	Habilitação exigida no Estatuto do Magistério	03	44 hs
DAI-5	Chefe de Divisão de Serviços	1º grau completo ou capacidade pública notória	02	44 hs
DAI-6	Chefe de Divisão	1º grau completo	48	40 hs
DAI-7	Chefe de Divisão de Recepção Hospitalar	1º grau completo	02	44 hs
DAI-7	Secretário da J.S.M.	1º grau completo	01	40 hs
DAI-7	Secretário de Escola	1º grau completo	06	40 hs
DAI-8	Encarregado	Alfabetizado	34	44 hs
DAI-8	Chefe de Núcleo	1º grau completo	04	40 hs
DAI-8	Mestre de obras	Alfabetizado	05	44 hs
DAI-8	Chefe de Turma	Alfabetizado	10	44 hs

TABELA 4- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

A N E X O I

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
TNS	Advogado	Nível Superior Completo	02	40 hs
TNS	Administrador	Nível Superior Completo	01	40 hs
TNS	Arquiteto	Nível Superior Completo	01	44 hs
TNS	Contador	Nível Superior Completo	01	40 hs
TNS	Economista	Nível Superior Completo	01	40 hs
TNS	Engenheiro Civil	Nível Superior Completo	03*	44 hs
TNS	Engenheiro Agrônomo	Nível Superior Completo	01.	44 hs
TNS	Tecnólogo	Nível Superior Completo	01.	40 hs
TNS	Analista de Sistema	Nível Superior Completo	01	40 hs
TNS	Journalista	Nível Superior Completo	01	40 hs

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO
 A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
STO	Auxiliar Técnico	2º grau completo	05	44 hs
STO	Desenhista Projetista	Profissionalizante do 2º grau	02	44 hs
STO	Topógrafo	Profissionalizante do 2º grau	01	44 hs
STO	Mecânico Especializado	Alfabetizado	03	44 hs
STO	Eletricista	Alfabetizado	04	44 hs
STO	Carpinteiro	Alfabetizado	10	44 hs
STO	Encanador	Alfabetizado	03	44 hs
STO	Pintor	Alfabetizado	06	44 hs
STO	Pedreiro	Alfabetizado	25	44 hs
STO	Lavador	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Lubrificador	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Borracheiro	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Mestre de Obras	Alfabetizado	08	44 hs
STO	Torneiro Mecânico	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Auxiliar de Desenho	6ª série do 1º grau	01	44 hs
STO	Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Auxiliar de Pedreiro	Alfabetizado	05	44 hs
STO	Auxiliar de Carpinteiro	Alfabetizado	03	44 hs
STO	1/2 Oficial	Alfabetizado	04	44 hs

A N E X O I

STO	Auxiliar de Eletricista	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Auxiliar de Pintor	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Auxiliar de Encarador	Alfabetizado	02	44 hs
STO	Operador de Máquina	Alfabetizado	18	44 hs
STO	Tratorista de Pneu	Alfabetizado	06	44 hs
STO	Auxiliar de Pavimentação	Alfabetizado	80	44 hs
STO	Técnico Agrícola	2º grau completo	02	44 hs
STO	Auxiliar de Topógrafo	5ª série do 1º grau	03	44 hs



TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 6-- SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
SNF	Fiscal de Tributos Municipais	1º grau completo	08	44 hs
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	1º grau completo	12	44 hs
SNF	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	1º grau completo	06	44 hs
SNF	Fiscal de Barreiras	2ª série primária	18	44 hs

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
ADM	Técnico em Contabilidade	2º grau completo em Contabilidade	02	40 hs
ADM	Assistente de Administração	2º grau completo	25	40 hs
ADM	Operador Contábil	2º grau completo	01	40 hs
ADM	Programador	2º grau completo	01	40 hs
ADM	Agente Administrativo	6ª série do 1º grau	40	40 hs
ADM	Auxiliar de Biblioteca	6ª série do 1º grau	03	40 hs
ADM	Digitador	6ª série do 1º grau	02	40 hs
ADM	Auxiliar de Contabilidade	1º grau completo	02	40 hs
ADM	Almoxarife	2ª série primária	03	40 hs

TABELA 8 - CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES T SAX

A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
SAX	Recepcionista	6ª série do 1º grau	30	44 hs
SAX	Telefonista	6ª série do 1º grau	03	44 hs
SAX	Contínuo	Alfabetizado	03	44 hs
SAX	Motorista	Alfabetizado c/habilitação	40	44 hs
SAX	Servente	Alfabetizado	12	44 hs
SAX	Vigia	Alfabetizado	35	44 hs
SAX	Auxiliar de Serv. Gerais	Alfabetizado	43	44 hs
SAX	Gari	Alfabetizado	45	44 hs
SAX	Merendeira	Alfabetizado	22	44 hs
SAX	Coletor de Lixo	Alfabetizado	20	44 hs
SAX	Pagem	Alfabetizado	10	44 hs
SAX	Agente de Portaria	Alfabetizado	04	44 hs
SAX	Zelador	Alfabetizado	60	44 hs
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	20	44 hs
SAX	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado	08	44 hs
SAX	Cozinheira	Alfabetizado	08	44 hs
SAX	Lavadeira	Alfabetizado	10	44 hs
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	25	44 hs
SAX	Mensageiro	Alfabetizado	12	44 hs

[Handwritten signature]

TABELA 9 - CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

A N E X O I

CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
	Habilitação específica de 2º grau obtida em três séries.	60	I
P	Habilitação específica de 2º grau obtida em três ou 4 séries seguidas de estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo.	05	II
R	Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração.	30	III
E	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo.	10	IV
S	Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.	30	V
S	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado.	10	VI
O	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração.	05	I
R	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, com duração plena.	05	II
	Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, bem como mestrado e doutorado.	05	III

EDUCAÇÃO
ENSINO SUPERIOR

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

A N E X O I

SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
SS	Médico	Nível Superior Completo em Medicina	20	44 hs
SS	Médico Veterinário	Nível Superior Completo em Medicina Veterinária	02	44 hs
SS	Dentista	Nível Superior Completo em Odontologia	10	44 hs
SS	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior Completo em Bioquímica	04	44 hs
SS	Sanitarista	Nível Superior Completo e especialização de no mínimo 360 horas.	02	44 hs
SS	Téc. em Laboratório	2º grau completo profissionalizante ou curso específico na área	10	44 hs
SS	Téc. em Estatística Sanitária	2º grau completo e/ou treinamento específico para o exercício do cargo	03	44 hs
SS	Assistente de Serviços de Saúde II	2º grau completo/Datilografia e treinamento para atuar na área de Saúde	20	44 hs
SS	Assistente de Serviços de Saúde I	1º grau completo e treinamento para atuar na área de saúde	20	44 hs
SS	Agente de Saúde	2º grau completo e curso específico na área de saúde	04	44 hs
SS	Enfermeiro	Nível Sup. Comp. em Enfermagem	06	44 hs

A N E X O I

SS	Visitador Sanitário II	2º grau completo e curso específico na área de saúde	05	44 hs
SS	Visitador Sanitário I	1º grau completo e curso específico na área de saúde	03	44 hs
SS	Auxiliar de Operador de Raio X	Alfabetizado	02	22 hs
SS	Operador de Raio X	1º grau completo	05	22 hs
SS	Auxiliar Técnico em Raio X	2º grau completo	02	22 hs
SS	Nutricionista	Nível Superior Completo em Nutrição	01	44 hs
SS	Biólogo	Nível Superior Completo em Biologia	02	44 hs
SS	Fonoaudiólogo	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia	02	44 hs
SS	Fisioterapeuta	Nível Superior Completo em Fisioterapia	02	44 hs
SS	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	04	44 hs
SS	Psicólogo	nível Superior Completo em Psicologia	02	44 hs
SS	Auxiliar de Enfermagem II	2º grau completo e curso específico na área de Enfermagem e registro no COREN	12	44 hs
SS	Auxiliar de Enfermagem I	1º grau completo e curso específico na área de Enfermagem	35	44 hs
SS	Técnico em Higiene Dental	2º grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental	30	44 hs
SS	Técnico em Citologia	Curso de Formação de Técnico em Citologia Carga horária mínima de 1500 horas	01	44 hs
SS	Auxiliar de Laboratório	1º grau completo e treinamento na área	05	44 hs

A N E X O I

SS	Auxiliar de Banco de Sangue	1º grau completo e curso de habilitação na área	02	44 hs
SS	Auxiliar de Saneamento II	1º grau completo	02	44 hs
SS	Auxiliar de Saneamento I	1º grau incompleto até a 4ª série com carteira profissional de habilitação e curso específico na área de saúde	02	44 hs
SS	Atendente de Enfermagem	1º grau incompleto até a 4ª série e treinamento na área de saúde	35	44 hs
SS	Auxiliar de Serviços de Saúde II	1º grau incompleto até a 4ª série	20	44 hs
SS	Auxiliar de Serviços de Saúde I	Alfabetizado	40	44 hs
SS	Protético	2º grau e curso específico na área	02	44 hs

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A N E X O II

TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$	
DAS-1	300.000,			
DAS-2	260.000,			

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	Cr\$	
ADI-1	205.000,			
ADI-2	170.000,			
ADI-3	130.000,			
ADI-4	90.000,			
ADI-5	70.000,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O II

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Cr\$
DAI-1	60.000,	
DAI-2	50.000,	
DAI-3	40.000,	
DAI-4	35.000,	
DAI-5	30.000,	
DAI-6	20.000,	
DAI-7	15.000,00,	
DAI-8	10.000,	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O II

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 - Magistério - MAG

CARGO	NÍVEL	CLASSES						Cr\$
		A	B	C	D	E	F	
PROFESSOR REGULAR	I	74.000,	77.700,	81.585,	85.664,	89.947,	94.445,	
	II	81.400,	85.470,	89.743,	94.230,	98.942,	103.889,	
	III	110.800,	116.340,	122.157,	128.265,	134.678,	141.412,	
	IV	121.880,	127.974,	134.372,	141.091,	148.146,	155.553,	
	V	147.600,	154.980,	162.729,	170.865,	179.408,	188.379,	
	VI	162.360,	170.478,	179.002,	187.952,	197.350,	207.217,	
PROFESSOR EDUCACIONAL	I	151.120,	158.676,	166.610,	174.940,	183.687,	192.871,	
	II	199.640,	209.622,	220.103,	231.108,	242.663,	254.796,	
	III	219.304,	230.269,	241.782,	253.872,	266.565,	279.894,	



EFETIVO

B e 10 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

ANEXO II

BASE	A											B					C				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18			
VI	80.000,	80.800,	81.608,	82.424,	83.248,	84.080,	84.921,	85.770,	86.628,	87.494,	88.369,	89.252,	90.145,	91.046,	91.957,	92.876,	93.805,	94.743,			
VII	85.000,	85.850,	86.708,	87.575,	88.450,	89.335,	90.228,	91.130,	92.042,	92.962,	93.892,	94.831,	95.780,	96.738,	97.705,	98.682,	99.669,	100.665,			
VIII	110.000,	111.100,	112.211,	113.333,	114.466,	115.611,	116.767,	117.934,	119.114,	120.305,	121.508,	122.723,	123.950,	125.190,	126.442,	127.705,	128.983,	130.273,			
IX	120.000,	121.200,	122.412,	123.636,	124.872,	126.121,	127.382,	128.656,	129.942,	131.242,	132.555,	133.880,	135.219,	136.571,	137.937,	139.316,	140.709,	142.116,			
X	175.000,	176.750,	178.517,	180.302,	182.105,	183.926,	185.766,	187.623,	189.500,	191.395,	193.309,	195.242,	197.194,	199.166,	201.158,	203.170,	205.201,	207.254,			
XI	200.000	202.000	204.020,	206.060,	208.120,	210.202,	212.304,	214.427,	216.571,	218.737,	220.924,	223.133,	225.365,	227.618,	229.895,	232.194,	234.515,	236.861,			

PADRÃO VI - assistente de administração, operador de raio X, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem I, auxiliar técnico, auxiliar de saneamento I, auxiliar de banco de sangue, visitador sanitário I, assistente de serviços de saúde I;

PADRÃO VII - técnico de contabilidade, técnico agrícola, protético, topógrafo, programador, agente de saúde, I.H.D.;

PADRÃO VIII - Motorista;

PADRÃO IX - auxiliar técnico em raio X, técnico em laboratório, desenhista projetista, técnico em citologia, técnico em estatística sanitária, visitador sanitário II, assistente de serviços de saúde II, operador de máquinas

PADRÃO X - auxiliar de enfermagem II

PADRÃO XI - advogado, administrador, arquiteto, contador, economista, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, tecnólogo, analista de sistema, jornalista;

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 01 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

ANEXO II

CR\$

CLASSE	A					B					C								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
REFERÊNCIA																			
P	XII	210.000, 212.100,	214.221,	216.363,	218.526,	220.771,	222.918,	225.147,	227.399,	229.673,	231.970,	234.289,	235.632,	238.998,	241.388,	243.802,	246.240,	248.702,	
A	XIII	240.000, 242.400,	244.824,	247.272,	249.744,	252.242,	254.765,	257.312,	259.885,	262.484,	265.109,	267.760,	270.438,	273.142,	275.873,	278.631,	281.418,	284.232,	
O	XIV	300.000, 303.000,	306.030,	309.090,	312.181,	315.303,	318.456,	321.640,	324.857,	328.105,	331.386,	334.700,	338.047,	341.427,	344.841,	348.289,	351.772,	355.290,	
R	XV	470.000, 474.700,	479.447,	484.241,	489.083,	493.975,	498.914,	503.903,	508.943,	514.032,	519.172,	524.364,	529.607,	534.903,	540.252,	545.654,	551.111,	556.622,	
A	XVI	800,00	808.000,	816.080,	824.240,	832.483,	840.808,	849.216,	857.708,	866.285,	874.948,	883.697,	892.534,	901.460,	910.475,	919.579,	928.775,	938.063,	947.444,

- PADRÃO XVI: nutricionista, fonaudiólogo, psicólogo, assistente social;
- PADRÃO XVII: enfermeiro, médico veterinário, sanitarista;
- PADRÃO XVIII: bioquímico, biólogo, fisioterapeuta;
- PADRÃO XIX: dentista;
- PADRÃO XXI: médico.

Publicação no Jornal
Diário do Exterior, nº 805
de 24/12/1976
Fertes
(1) Responsável